



EDITAL N.º 01/ 2025 - Comissão Eleitoral DEF/CCS/UFPI

Decisão da Comissão Eleitoral

Fundamentação para o Indeferimento da Chapa "Trabalho e Compromisso"

A Comissão Eleitoral, agindo com a responsabilidade de zelar pela legalidade e transparência do processo consultivo para a escolha de Chefia e Subchefia do Departamento de Educação Física (DEF/CCS) para o Biênio 2025-2027, comunica a manutenção do indeferimento da chapa "Trabalho e Compromisso", após a análise do recurso interposto.

A decisão está solidamente fundamentada no princípio da vedação ao terceiro mandato consecutivo, conforme estabelecido nas normas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

I. Fundamento Fático Central

O indeferimento se baseia no fato de a Professora Dionis de Castro Dutra Machado, candidata ao cargo de Subchefia na chapa, ter exercido a função de Chefe do Departamento por dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores ao pleito atual.

O Art. 11.1 do Edital DEF N° 01/2025, em alinhamento com as Resoluções do Conselho Universitário (CONSUN), é categórico ao estabelecer que é vedado o exercício de mandato por mais de duas vezes consecutivas. A candidatura da Professora Dionis de Castro Dutra Machado, mesmo que para a Subchefia, representa o pleito para uma terceira ocupação consecutiva de cargo na gestão do departamento, o que transgride diretamente a norma.

II. Parecer e Precedente Legal

O entendimento da Comissão Eleitoral encontra forte suporte no Parecer do Relator emitido nos autos do Processo N° 23111.032398/2025-48.

Conforme o exposto nas páginas 124, 125 e 126 do referido processo, é reforçada a interpretação legal que prioriza a rotatividade na gestão, evitando a perpetuação do poder. A vedação visa impedir que uma mesma pessoa ocupe, de forma ininterrupta, um cargo de gestão por mais de dois períodos sucessivos, independentemente de ser como Chefe ou Subchefe, se a regra de consecutividade se aplica ao conjunto da gestão.

III. Esclarecimento sobre o Mandato *Pro-Tempore*

A Comissão Eleitoral reconhece o argumento do recurso de que a Chefia atual exerce o mandato de forma *pró-tempore*, o que, de fato, não é configurado como um mandato

eletivo efetivo e, portanto, não serve como quebra de consecutividade para fins eleitorais futuros.

Entretanto, este fato é irrelevante para a situação da Professora Dionis de Castro Dutra Machado. A vedação incide sobre a sequência de dois mandatos efetivos e consecutivos que a Professora Dionis de Castro Dutra Machado já cumpriu. A natureza do mandato *pro-tempore* subsequente (exercido por outra pessoa) não tem o condão de anular os dois mandatos anteriores já cumpridos pela candidata, nem de "zerar" a proibição legal de pleitear um terceiro mandato consecutivo.

Portanto, é imperativo que a eleição transcorra em estrita observância à legislação interna, garantindo a integridade e a lisura do pleito.

Teresina, 13 de novembro de 2025.

Emídio Marques de Matos Neto

Emídio Marques de Matos Neto

Docente/Presidente

Filipe Gonçalo Miranda de Abreu

Filipe Gonçalo Miranda de Abreu

Discente

Natan Pereira de Sousa

Natan Pereira de Sousa

Técnico-Administrativo